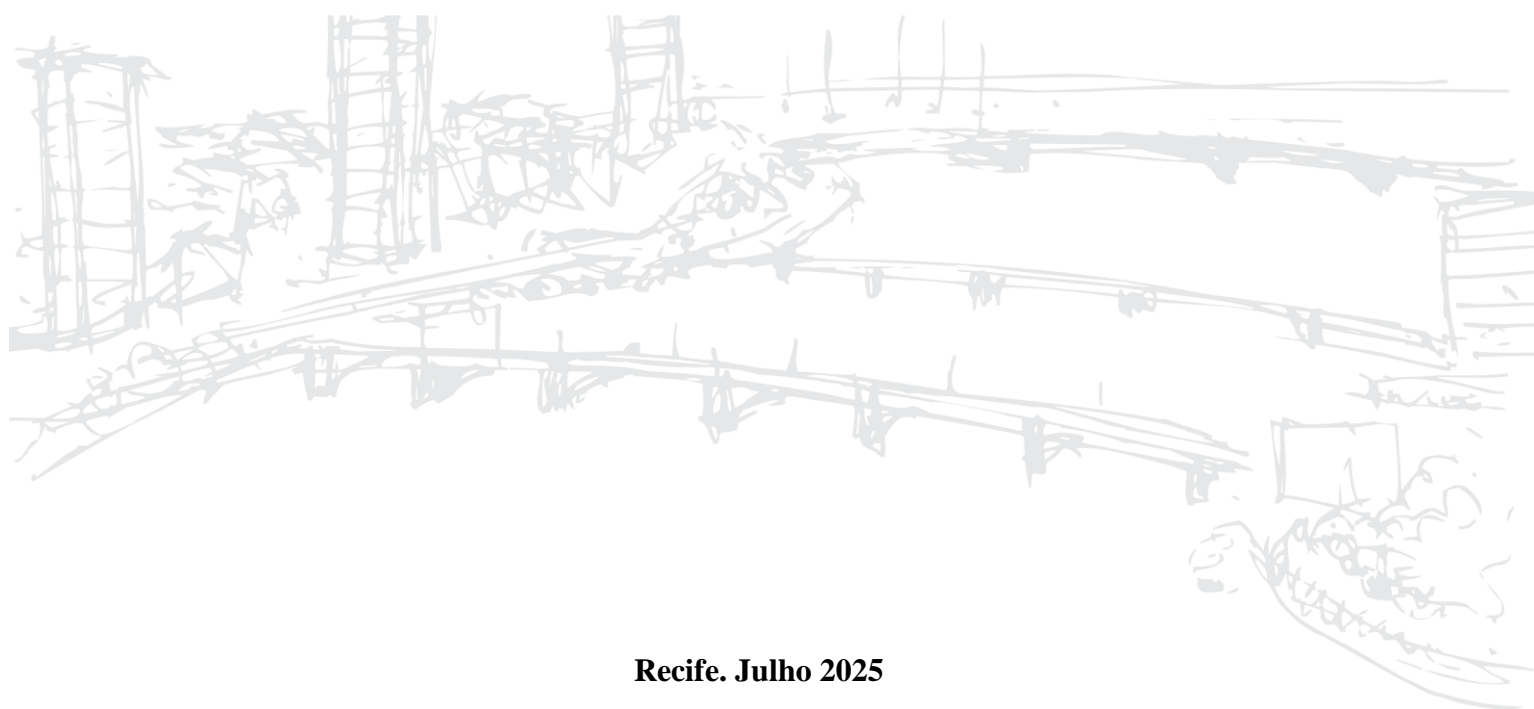


Projeto Básico – N° 012/2025

(Vinculado ao ETP nº016/2025)

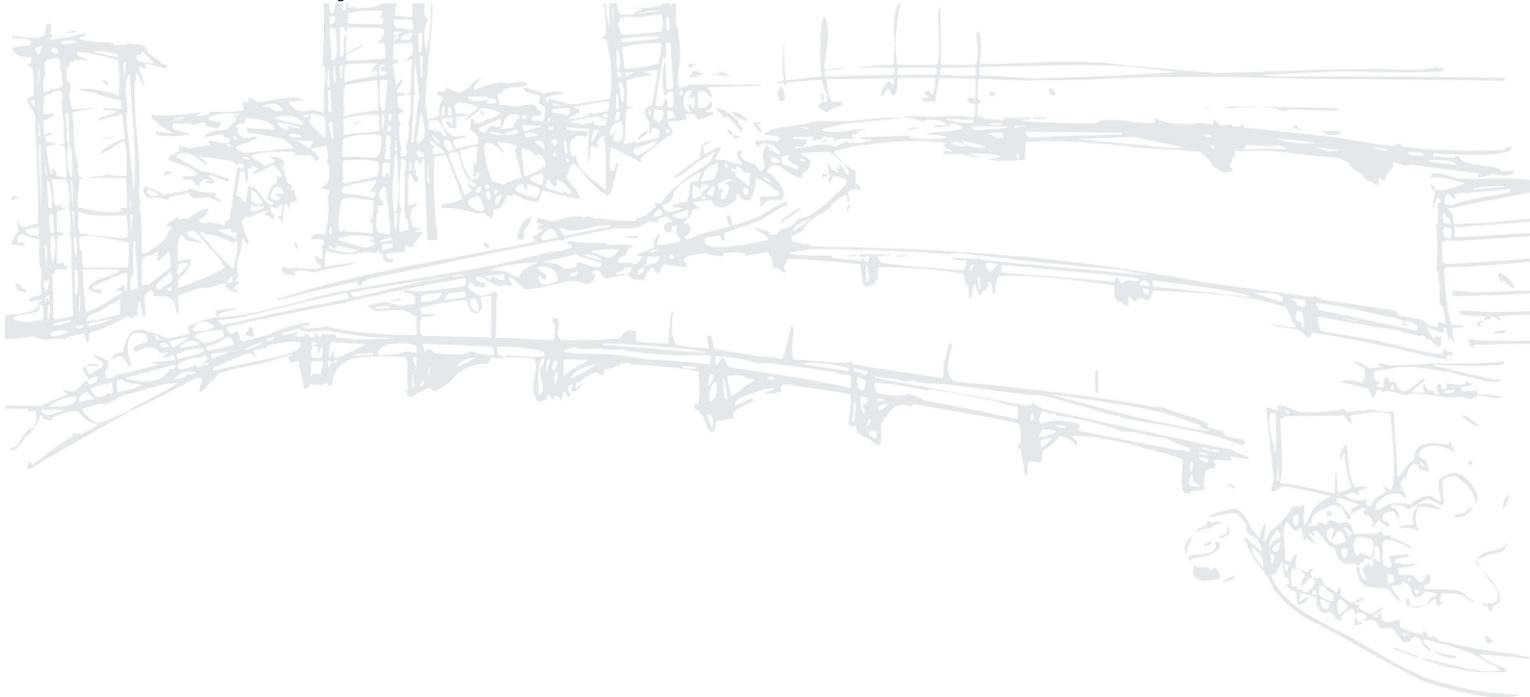
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS DE QUALIFICAÇÃO DE REDE DE DRENAGEM E PAVIMENTAÇÃO DA RUA SÃO FRANCISCO DE PAULA – CAXANGÁ, RECIFE - PE.



Recife. Julho 2025

SUMÁRIO

1.	PREÂMBULO	3
2.	INTRODUÇÃO.....	3
3.	DEFINIÇÃO DO OBJETO.....	3
4.	JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO.....	4
5.	ENQUADRAMENTO DA SOLUÇÃO.....	4
6.	LEVANTAMENTOS.....	5
7.	SOLUÇÕES TÉCNICAS GLOBAIS E LOCALIZADAS	5
8.	IDENTIFICAÇÃO DOS TIPOS DE SERVIÇOS, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS A INCORPORAR A OBRA	6
9.	INFORMAÇÕES PARA DEFINIÇÃO DE MÉTODOS CONSTRUTIVOS E INSTALAÇÕES PROVISÓRIAS.....	8
10.	SUBSÍDIO PARA MONTAGEM DO PLANO DE LICITAÇÃO E GESTÃO DA OBRA.....	9
11.	ORÇAMENTO DETALHADO DO CUSTO GLOBAL DA OBRA	11
12.	ELEMENTOS NECESSÁRIOS PARA CARACTERIZAÇÃO DO OBJETO.....	12
13.	METODOLOGIA PARA PRODUÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS.....	12
14.	REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO.....	14
15.	CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DAS LICITANTES	14
16.	CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DE PREÇOS	18
17.	VISITARIA AO LOCAL DOS SERVIÇOS	19
18.	PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E VIGÊNCIA DO CONTRATO	20
19.	REGIME DE EXECUÇÃO.....	20
20.	RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS	20
21.	CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO.....	21
22.	COMPATIBILIDADE COM O PCA	23
23.	RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS	23
24.	CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO, LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO	25
25.	REAJUSTAMENTO DE PREÇOS	26
26.	OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE	27
27.	OBRIGAÇÕES DAS CONTRATADA	28
28.	MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO: GESTÃO DO CONTRATO - CONDIÇÕES PARA REALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DOS TRABALHOS	35
29.	SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.....	39
30.	PREVENÇÃO E COMBATE À FRAUDE E CORRUPÇÃO	47
31.	DISPOSIÇÕES FINAIS.....	47



1. PREÂMBULO

- 1.1. **Critério de julgamento:** menor preço global
- 1.2. **Forma de disputa do certame:** Eletrônica
- 1.3. **Obra:** Sim
- 1.4. **Serviço de Engenharia:** Não
- 1.5. **Especialidade do objeto:** Comum
- 1.6. **Fonte dos Recursos:** Operação de Crédito
- 1.7. **Permitido participação em forma de Consórcio:** Não
- 1.8. **Permitido participação de Cooperativas:** Não
- 1.9. **Benefícios da LC nº 123:** SIM
- 1.10. **Permitido a Sub contratação:** Sim, mas com a autorização da EMLURB
- 1.11. **Número do SEI:** Nº 15.005340/2025-24
- 1.12. **Regime de Execução dos Serviços :** Empreitada por Preços Unitários

2. INTRODUÇÃO

A elaboração do presente projeto básico visa atender o estipulado pelo art. 6º, inciso XXV e respectivas alíneas, da Lei nº 14.133 de 01/04/2021, e fornecer aos interessados a perfeita caracterização do serviço a ser contratado, como também dar as diretrizes dos elementos técnicos necessários que irão conduzir a contratação das obras de qualificação da rede de drenagem e pavimentação da Rua São Francisco de Paula, localizada no bairro de Caxangá – Recife – PE. compreendendo as especificações e orçamento. Este empreendimento está sendo promovido através de Recursos Próprios do município, alocados para a realização do objeto desta licitação.

3. DEFINIÇÃO DO OBJETO

O objeto da presente contratação é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS DE QUALIFICAÇÃO DE REDE DE DRENAGEM E PAVIMENTAÇÃO, DA RUA SÃO FRANCISCO DE PAULA – CAXANGÁ, RECIFE-PE**, incluindo ainda serviços complementares de reestruturação de passeios, sinalização viária, implantação de dispositivos de acessibilidade e intervenções urbanísticas no entorno do campo existente.

A solução técnica proposta para a qualificação da Rua São Francisco de Paula – Caxangá deve ser enquadrada como obra, conforme definição constante no inciso XXVII do art. 6º da Lei nº 14.133/2021, que dispõe:

“Obra: toda construção, reforma, fabricação, recuperação ou ampliação realizada por execução direta ou indireta.”

A intervenção prevista contempla a recuperação e requalificação da infraestrutura urbana da Rua São Francisco de Paula, mediante a execução integrada de serviços de pavimentação asfáltica em CBUQ, implantação de sistema de drenagem pluvial com tubos de PEAD e canaletas, reestruturação de passeios com acessibilidade, sinalização viária e demais elementos urbanísticos.

Trata-se de um conjunto harmônico de ações com impacto físico permanente, que implica a modificação substancial do espaço urbano e a conseqüente valorização da infraestrutura pública, o que caracteriza inequivocamente o enquadramento como obra de engenharia.

Todos os quantitativos de materiais, serviços e etapas executivas estão devidamente discriminados na planilha orçamentária do objeto, que integra este Projeto Básico, servindo de referência para a composição dos custos e elaboração da proposta pelas licitantes.

4. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A elaboração deste Projeto Básico foi motivada pela problemática de interesse público exposta no **ETP nº 016/2025**, o qual seguirá como anexo da referida contratação. O referido estudo, em seu item 2 apresenta a devida descrição da necessidade de contratação da demanda aqui em apreço.

5. ENQUADRAMENTO DA SOLUÇÃO

Conforme item 12 do Estudo Técnico Preliminar 016 - DEPO/2025, o objeto aqui apresentado deve ser enquadrado como **obra** (art. 6º, XII. alínea “a”, da Lei nº 14.133 de 2021), por se tratar de intervenção física destinada à construção de bens imóveis, com características de urbanização, infraestrutura e edificação voltadas à implantação de espaço público de uso coletivo e multifuncional.

6. LEVANTAMENTOS

Para viabilizar a execução da solução técnica adotada neste Projeto Básico, foram realizados e consolidados todos os levantamentos e estudos necessários, os quais estão devidamente anexados a este documento, garantindo o embasamento técnico e a segurança na contratação.

Compõem este conjunto de documentos:

- a) Levantamento topográfico planialtimétrico georreferenciado da área de intervenção, fundamental para o desenvolvimento dos projetos de engenharia e o correto dimensionamento das soluções adotadas;
- b) Levantamentos e projetos de desapropriação, nos trechos em que se faz necessária a adequação fundiária para viabilizar a implantação plena da infraestrutura;
- c) Projeto executivo de drenagem pluvial, contendo detalhamento de dispositivos de captação, ramais, caixas e dimensionamento da rede com tubos PEAD e canaletas superficiais, de acordo com as normas técnicas aplicáveis;
- d) Projeto executivo de pavimentação, com definição das camadas do sistema viário, tipo de revestimento, espessuras, materiais e técnicas construtivas a serem aplicadas;
- e) Projeto de sinalização horizontal e vertical, atendendo às normas do Código de Trânsito Brasileiro, com indicação de faixas, pictogramas, placas e demais elementos de ordenamento viário.

Todos esses documentos foram elaborados com base nos critérios técnicos, normativos e funcionais exigidos, e integram os anexos deste Projeto Básico, constituindo referência obrigatória para a licitante vencedora na execução da obra.

7. SOLUÇÕES TÉCNICAS GLOBAIS E LOCALIZADAS

Todas as soluções técnicas globais e localizadas previstas para a execução do objeto em questão encontram-se detalhadamente descritas no Estudo Técnico Preliminar e devidamente representadas nos respectivos projetos executivos, os quais integram o presente processo de contratação. Esses documentos subsidiam tecnicamente a definição das intervenções a serem realizadas, considerando as particularidades operacionais, funcionais e construtivas de cada local ou grupo de unidades atendidas, conforme preconiza o art. 6º, XXV, alínea “b”, da Lei nº 14.133/2021.

8. IDENTIFICAÇÃO DOS TIPOS DE SERVIÇOS, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS A INCORPORAR A OBRA

A execução das obras de qualificação da rede de drenagem e pavimentação da Rua São Francisco de Paula – Caxangá, Recife-PE, compreende um conjunto integrado de serviços de engenharia, com a incorporação de materiais e equipamentos que atendem aos padrões técnicos exigidos para obras urbanas de infraestrutura viária, conforme especificado nos projetos executivos e planilhas orçamentárias.

a) **Serviços a serem executados:**

• **Serviços preliminares e de canteiro:**

- Implantação de placa de obra;
- Locação de contêineres (escritório técnico e almoxarifado);
- Instalação de sanitário químico com manutenção;
- Mobilização e desmobilização de canteiro;
- Designação de equipe técnica (engenheiro, encarregado, vigia noturno).

• **Demolições e limpeza da área de intervenção:**

- Retirada de pavimento danificado em asfalto, concreto e paralelepípedo;
- Demolição de meio-fio e calçadas existentes;
- Remoção de dispositivos de drenagem inoperantes;
- Transporte e destinação de entulho.

• **Terraplenagem e movimento de terra:**

- Escavações para instalação de drenagem;
- Reaterros e compactações em camadas sucessivas.

• **Drenagem pluvial:**

- Instalação de tubos de PEAD de diversos diâmetros (100 mm a 800 mm);
- Execução de caixas coletoras, poços de visita, canaletas e sarjetas em concreto armado;
- Implantação de bocas de lobo e elementos de captação superficial.

• **Pavimentação viária:**

- Regularização de subleito;
- Execução de base em brita graduada;
- Aplicação de CBUQ (concreto betuminoso usinado a quente) como revestimento final;
- Tratamentos pontuais com piso intertravado, conforme indicação técnica.

- **Reestruturação de calçadas e acessibilidade:**
 - Execução de calçadas com concreto moldado in loco;
 - Instalação de piso tátil direcional e de alerta;
 - Rebaixamento de guias para travessia de pedestres;
 - Adequação às normas de acessibilidade da ABNT e Código de Obras do Recife.
- **Sinalização viária:**
 - Pintura de faixas de pedestres, setas, símbolos e eixos;
 - Instalação de placas de regulamentação, advertência e identificação de logradouro.
- **Serviços complementares:**
 - Ajustes de caixas de visita e tampões;
 - Limpeza final da área executada.
- b) **Principais materiais a incorporar à obra:**
 - Tubos de PEAD (100 mm a 800 mm);
 - Concreto fck 20 MPa e fck 25 MPa;
 - Concreto betuminoso usinado a quente (CBUQ);
 - Brita graduada para base e sub-base;
 - Blocos intertravados de concreto;
 - Piso tátil (direcional e de alerta);
 - Chapas galvanizadas para placas;
 - Tinta acrílica retrorrefletiva para sinalização horizontal;
 - Placas metálicas de sinalização vertical.
- c) **Equipamentos previstos para execução dos serviços:**
 - Escavadeiras hidráulicas;
 - Compactadores de percussão e rolo vibratório liso;
 - Caminhões basculantes;
 - Usina de asfalto (CBUQ) – fornecimento externo;
 - Vibroacabadoras;
 - Placas vibratórias;
 - Betoneiras;
 - Ferramentas manuais para acabamentos;
 - Equipamentos de pintura para sinalização horizontal.

Todos os insumos descritos foram especificados com base nos projetos executivos e estão integralmente contemplados na planilha orçamentária que acompanha este

Projeto Básico. Os critérios de qualidade, desempenho e durabilidade estão em conformidade com as normas da ABNT, com as diretrizes do DNIT e com o padrão técnico adotado pela EMLURB.

9. INFORMAÇÕES PARA DEFINIÇÃO DE MÉTODOS CONSTRUTIVOS E INSTALAÇÕES PROVISÓRIAS

A definição dos métodos construtivos a serem adotados na execução das obras de qualificação da rede de drenagem e pavimentação em CBUQ da Rua São Francisco de Paula – Caxangá, Recife-PE, encontra-se detalhadamente especificada nos projetos executivos anexos, os quais foram elaborados por equipe técnica especializada, com base nas melhores práticas de engenharia e nos normativos técnicos vigentes.

A metodologia executiva contempla, de forma sequencial e integrada, as etapas de demolições, terraplenagem, implantação de sistema de drenagem com tubos de PEAD e canaletas em concreto armado, construção de base e sub-base para pavimentação, aplicação de concreto betuminoso usinado a quente (CBUQ), execução de passeios com acessibilidade, sinalização horizontal e vertical, além de serviços complementares voltados à integração da nova infraestrutura ao tecido urbano existente.

Todas essas etapas estão refletidas na planilha orçamentária, com seus respectivos quantitativos, composições de custos e insumos, o que permite pleno alinhamento entre planejamento, orçamento e execução.

Para viabilizar a logística da obra e garantir a segurança, saúde e bem-estar dos trabalhadores, bem como o cumprimento das exigências legais relativas ao meio ambiente e às condições de trabalho, foram previstos os seguintes elementos de canteiro e instalações provisórias:

- a) Instalação de contêineres para escritório técnico e almoxarifado;
- b) Cabine sanitária química, com manutenção periódica;
- c) Emprego de vigia noturno, assegurando o controle patrimonial;
- d) Alocação de engenheiro civil e encarregado geral para coordenação e supervisão da obra;
- e) Implantação de placa de obra institucional, conforme normas legais;
- f) Elementos de sinalização provisória e isolamento da área de intervenção, incluindo cavaletes, cones, barreiras plásticas e iluminação de advertência;

- g) Mobilização e desmobilização organizadas, com planejamento de interferência mínima ao tráfego e às rotinas da população local.

O arranjo organizacional do canteiro e a logística de execução foram concebidos de modo a minimizar impactos negativos sobre a comunidade e assegurar a fluidez das atividades no cronograma proposto, promovendo eficiência, segurança e conformidade técnica ao longo de toda a obra.

10. SUBSÍDIO PARA MONTAGEM DO PLANO DE LICITAÇÃO E GESTÃO DA OBRA

A presente contratação deve seguir o regime de **execução indireta**, sob a **modalidade empreitada por preço unitário**, em conformidade com a complexidade da obra, que envolve diversos tipos de serviços com quantidades variáveis, detalhadamente previstas na planilha orçamentária e passíveis de aferição por medições periódicas.

- a) Programação e Fases da Obra

A execução da obra será estruturada em etapas técnicas integradas, a serem programadas conforme cronograma físico-financeiro a ser apresentado pela contratada. As etapas incluem:

- 1) **Mobilização do canteiro** e instalações provisórias;
- 2) **Execução dos serviços preliminares**, incluindo demolições e limpeza;
- 3) **Obras de drenagem pluvial** (escavações, assentamento de tubos, caixas, PVs);
- 4) **Terraplenagem** e adequação do subleito;
- 5) **Implantação da base e revestimento em CBUQ**;
- 6) **Execução de passeios com acessibilidade**;
- 7) **Instalação de sinalização viária horizontal e vertical**;
- 8) **Ajustes finais, limpeza da obra e desmobilização**.

A contratada deverá apresentar, na fase inicial do contrato, o **cronograma de execução detalhado**, contendo metas físicas e prazos de execução por etapa, respeitando os limites estabelecidos no cronograma de desembolso.

- b) Estratégia de Suprimento

A estratégia de suprimento será de responsabilidade da contratada, devendo esta garantir:

- O abastecimento contínuo e tempestivo dos materiais especificados nos projetos;
- A compatibilidade entre a logística de entrega e a sequência executiva da obra;

- O armazenamento adequado dos insumos no canteiro, conforme normas de segurança e meio ambiente;
- O uso de materiais **novos, certificados e em conformidade com as normas da ABNT**;
- A rastreabilidade dos principais componentes, como tubos PEAD, CBUQ e concreto. Não haverá fornecimento de materiais por parte da contratante.

c) **Fiscalização e Normas Técnicas**

A gestão e fiscalização da obra será conduzida por equipe técnica da EMLURB, composta por engenheiros e fiscais designados, os quais acompanharão:

- A conformidade dos serviços com os projetos executivos e especificações técnicas;
- O cumprimento do cronograma pactuado;
- A regularidade das medições mensais e das respectivas notas fiscais;
- A aplicação das normas de segurança do trabalho, saúde ocupacional e sinalização provisória de obras;
- O atendimento à legislação ambiental vigente.

A contratada deverá manter no canteiro **diário de obras atualizado**, disponível à fiscalização, além de apresentar relatórios mensais de avanço físico.

As normas de referência incluem, mas não se limitam a:

- ABNT NBR;
- Manuais do DNIT e da EMLURB;
- Normas de acessibilidade (NBR 9050);
- Normas da sinalização viária (CONTRAN e DNIT).

d) **Demais Dados Relevantes**

- A contratada deverá possuir responsável técnico com registro no CREA e apresentar ART antes do início dos serviços;
- Os pagamentos serão realizados com base em medições mensais, de acordo com o avanço físico aferido e aprovado pela fiscalização;
- Será exigido Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC), conforme legislação municipal e a Resolução CONAMA nº 307;
- Quaisquer alterações de projeto devem ser previamente justificadas e aprovadas pela contratante.

11. ORÇAMENTO DETALHADO DO CUSTO GLOBAL DA OBRA

O orçamento detalhado do custo global da obra foi elaborado com base em levantamento criterioso dos quantitativos previstos no projeto executivo, contemplando todos os serviços e fornecimentos necessários à execução da obra, devidamente compatibilizados com as especificações técnicas e os métodos construtivos definidos.

A composição dos preços unitários adotados segue, além das Diretrizes da Instrução Normativa nº 04/2023 da Secretaria de Planejamento, Gestão e Transformação Digital, as referências oficiais do **Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI**, e/ou do **Sistema de Custos Rodoviários – SICRO**, ambos reconhecidos pelos órgãos de controle como parâmetros válidos para a Administração Pública, conforme previsto no art. 23, §2º da Lei nº 14.133/2021. Quando necessário, foram utilizadas cotações de mercado atualizadas, devidamente justificadas e anexadas ao processo.

A planilha orçamentária anexa apresenta:

- A identificação completa dos itens e subitens de serviço, com suas respectivas unidades de medida, quantitativos, composições e preços unitários;
- A discriminação dos custos diretos e indiretos, incluindo mobilização, desmobilização, canteiro de obras, administração local, encargos sociais e demais componentes necessários à execução;
- A consolidação dos valores por grupo de serviço (drenagem, pavimentação, passeios, sinalização viária, etc.), bem como o valor global estimado da obra.

Esse orçamento constitui subsídio essencial para definição do valor estimado da contratação e integrará os documentos da fase externa do certame, em conformidade com o disposto no **art. 18, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021**, servindo também como base para o acompanhamento físico-financeiro da execução contratual, garantindo transparência, controle e economicidade na aplicação dos recursos públicos.

Conforme **art. 6º inciso XXIII, alínea “i” da Lei 14.133/2021, e Lei Federal nº 14.973/2024.**

Tabela 01: Valor de Referência

Orçamento nº DPOC 1009.02.25	
Preço Básico	R\$ 3.539.497,40
Preço máximo	R\$ 4.147.748,60

Seguirá em anexo a este PB as Planilhas Orçamentárias com todos os preços unitários, bem como memória de cálculo e documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros e insumos utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos.

12. ELEMENTOS NECESSÁRIOS PARA CARACTERIZAÇÃO DO OBJETO

Seguem os documentos que farão parte integrante deste projeto básico e necessários para caracterização do objeto:

- a) Anexo - Planilhas orçamentárias Nº DPOC 1009.02.25;
- b) Anexo - Memória de cálculo de quantidades;
- c) Anexo - Cronograma físico financeiro;
- d) Anexo - Curva ABC do orçamento;
- e) Anexo - Composição dos preços unitários por serviço;
- f) Anexo - Cotações;
- g) Anexo - Composição da taxa de BDI;
- h) Anexo - Encargos sociais;
- i) Anexo - Anotação de Responsabilidade Técnica ou Registro de Responsabilidade Técnica (ART's ou RRT's), dos projetos executivos, orçamento, projeto básico;
- j) Anexo - Mapa de Risco;
- k) Anexo - Projeto executivo;
- l) Anexo – Memorial Descritivo;
- m) Anexo – Declaração de conhecimento das condições e peculiaridades locais;
- n) Anexo - Levantamento Topográficos;

13. METODOLOGIA PARA PRODUÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

O objetivo deste tópico é descrever as etapas e responsabilidades envolvidas na execução de cada contrato para a qualificação das redes de drenagens e pavimentações, assegurando a produção dos resultados pretendidos desde o início até o encerramento, em total conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021.

Etapas da Execução de cada contrato:

13.1. Preparação e Planejamento:

- a) **Elaboração do Plano de Trabalho:** A empresa **contratada** deverá apresentar um plano de trabalho detalhado, que inclua cronograma físico-financeiro, etapas de

desenvolvimento dos serviços, metodologias a serem empregadas e recursos necessários. Este plano deve estar em conformidade com as exigências do contrato e atender às especificações e prazos estabelecidos no edital.

- b) **Reunião de Início:** Será realizada uma reunião de início das obras com a equipe técnica da empresa contratada e fiscalização da EMLURB, para alinhar expectativas, esclarecer dúvidas e definir responsabilidades.

13.2. **Desenvolvimento das Obras:**

- a) **Execução das Atividades:** A empresa contratada deve iniciar e executar as atividades conforme o plano de trabalho aprovado, mantendo a conformidade com as normas técnicas e regulamentares aplicáveis. O desenvolvimento dos projetos deve incluir estudos preliminares, levantamento de dados, elaboração de projetos executivos e revisão conforme necessário.
- b) **Acompanhamento e Fiscalização:** A EMLURB, por meio de seu representante, acompanhará o progresso do contrato, garantindo que as atividades sejam realizadas conforme o cronograma estabelecido. A fiscalização inclui a análise de relatórios de progresso, reuniões periódicas e inspeções técnicas.
- c) **Entrega e Revisão de Produtos:** A empresa deverá entregar as obras de acordo com os marcos estabelecidos no cronograma. O EMLURB fará a avaliação dos serviços entregues, verificando a conformidade com os requisitos técnicos e legais. Ajustes e revisões poderão ser solicitados para garantir a adequação final das obras.

13.3. **Monitoramento e Avaliação:**

- a) **Relatórios de Progresso:** A empresa contratada deverá apresentar relatórios periódicos de progresso a EMLURB, detalhando o andamento dos trabalhos, registros fotográficos, os recursos utilizados e eventuais dificuldades encontradas, e no fim de cada obra (cada rua) entregar o “**As built**” de todos os serviços implantados na rua, com as modificações que porventura ocorreram, para cadastro na EMLURB. Esses relatórios devem ser entregues conforme a periodicidade definida com a fiscalização e final prazo final dos serviços.
- b) **Auditoria e Controle de Qualidade:** A EMLURB pode realizar auditorias e controle de qualidade durante a execução do contrato para assegurar que as obras estão sendo realizadas conforme os padrões estabelecidos. Qualquer não conformidade deve ser imediatamente comunicada e corrigida pela empresa contratada.

13.4. Ajustes e Alterações:

- a) **Reajustes e Revisões Contratuais:** Caso necessário, ajustes no contrato poderão ser realizados, incluindo alterações de escopo e prazos, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021. Tais alterações devem ser formalizadas por meio de aditivos contratuais.
- b) **Solicitação de Ajustes:** A empresa contratada deve estar preparada para realizar ajustes e modificações nos projetos, as suas custas, garantindo a conformidade com as novas exigências ou necessidades emergentes.

13.5. Encerramento do Contrato:

- a) **Entrega Final e Aceitação:** Ao término do contrato, a empresa contratada deverá entregar todos os produtos finais, incluindo documentação técnica, relatórios finais fotográficos, **As Built de prováveis alterações ocorridas durante a execução das obras, e quaisquer outros documentos exigidos.** A EMLURB realizará a aceitação formal dos produtos, verificando que estão em conformidade com os requisitos estabelecidos.
- b) **Análise de Desempenho:** Será realizada uma avaliação final do desempenho da empresa contratada, com base na qualidade dos serviços prestados, cumprimento dos prazos e aderência às especificações do contrato. O resultado desta análise pode influenciar futuras contratações.
- c) **Encerramento e Documentação:** O contrato será formalmente encerrado após a aceitação final e a quitação de todas as obrigações. A empresa contratada deverá fornecer todos os documentos e comprovações necessárias, e a EMLURB realizará o fechamento administrativo do contrato.

14. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os requisitos da presente contratação estão devidamente apresentados no item 5.0 do Estudo Técnico Preliminar 016/2025 - DEPO.

15. CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DAS LICITANTES

- I. As empresas Licitantes deverão apresentar qualificação técnica comprovada, bem como estrutura administrativa e financeira adequada, a fim de garantir a perfeita execução, prontidão e qualidade na execução das obras, objeto deste contrato..

- II. As atendimento ao art. 67 da Lei nº 14.133/21, as empresas licitantes deverão apresentar registros ou inscrição da empresa e dos responsáveis técnicos junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, com jurisdição sobre o domicílio da sede do licitante com a indicação do objeto social compatível com o objeto desta licitação;
- III. A documentação de qualificação técnica, conforme Art. 67, inciso II, da lei 14.133/2021, será restrita a: certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do § 3º do art. 88 desta Lei.
- IV. Deverá ser apresentado atestado(s) de capacidade técnica, devidamente registrado(s) no CREA da região onde os serviços foram executados, bem como no CAU para os casos do(s) arquiteto(s), acompanhado(s) da(s) respectiva(s) certidão(ões) de Acervo Técnico (CAT) ou Certidão Acervo Operacional (CAO), expedida(s) pelos Conselhos acima mencionados.

15.1. **Qualificação Técnico-Operacional**

A licitante deverá apresentar atestado(s) de capacidade técnico-operacional que comprovem a execução de serviços compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto ora licitado. Tais atestados deverão estar devidamente registrados no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) da jurisdição em que os serviços foram executados, e, quando se tratar de atividades atribuídas a profissional arquiteto, também no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) correspondente.

Os atestados deverão estar acompanhados das respectivas **Certidões de Acervo Técnico (CAT)** ou **Certidões de Acervo Operacional (CAO)**, prevista na Resolução nº **1.1372023** do CONFEA, contendo a devida Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) vinculado ao serviço executado.

Para efeito de Qualificação Técnico-operacional será exigido os seguintes itens:

Tabela 02: Exigências para Qualificação Técnico-operacional

15.1.1	Execução e compactação de aterro	1.295,00 m³
15.1.2	Execução de rede de drenagem de águas pluviais em Tubo de PEAD corrugado de dupla parede, junta elástica integrada	265,00 m
15.1.3	Execução de base ou sub base para pavimentação	731,00 m³
15.1.4	Execução de pavimentação em intertravado de cimento, assentado sobre colchão de areia	1.374,00 m²
15.1.5	Execução de canaleta em concreto armado para rede de drenagem de águas pluviais, com seção mínima útil de 0,40m x 0,40m	121,00 m
15.1.6	Execução de pavimento em CBUQ	75,00 m³

- I. O quantitativo do item 15.1.1 corresponde a 45% do somatório dos quantitativos dos itens 5.2 e 6.18 da planilha orçamentária, que equivalem a 8,64%, ficando demonstrando sua relevância financeira e atendimento ao artigo 67, inciso VI, §1º e 2º.
- II. O quantitativo do item 15.1.2 corresponde a 45% do somatório dos quantitativos dos itens 6.1, 6.2 e 6.3 da planilha orçamentária, que equivalem a 7,83%, ficando demonstrando sua relevância financeira e atendimento ao artigo 67, inciso VI, §1º e 2º.
- III. O quantitativo do item 15.1.3 corresponde a 45% do somatório dos quantitativos dos itens 7.2, 7.3, 7.4 e 7.5 da planilha orçamentária, que equivalem a 7,69%, ficando demonstrando sua relevância financeira e atendimento ao artigo 67, inciso VI, §1º e 2º.
- IV. Embora o item 15.1.6 (correspondente ao item 7.13 da Planilha orçamentária) represente 3,42% (inferior a 4% do valor total estimado da obra), sua inclusão como requisito de qualificação técnica encontra respaldo na sua relevância técnica. O revestimento em CBUQ constitui a camada final e funcionalmente mais sensível do pavimento, sendo determinante para a durabilidade, desempenho estrutural e segurança da via. Sua execução exige domínio técnico, equipamentos específicos, controle de temperatura, compactação adequada e conformidade com normas como DNIT 031/2006 e DNIT 038/2006. Deficiências nessa etapa comprometem todo o investimento em infraestrutura. Trata-se, portanto, de atividade crítica à integridade e funcionalidade da obra, cuja má execução gera prejuízos operacionais e financeiros ao poder público. Assim, justifica-se a exigência específica de experiência prévia, em atenção ao princípio da eficiência e à segurança da execução contratual.

15.2. Qualificação Técnico-Profissional

Deverá ser apresentado atestado(s) de **capacidade técnico profissional**, devidamente registrado(s) no CREA da região onde os serviços foram executados, bem como no CAU para os casos dos arquiteto(s) possuírem o acervo, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, expedida(s) pelos Conselhos acima mencionados, que comprove(m) ter o(s) profissional(is) executado, para órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda para empresa privada, serviços de características similares às do objeto da presente licitação. É importante ainda observar que nos atestados e nas CATs deverão constar os nomes dos profissionais:

Tabela 03: Exigências para Qualificação Técnico-profissional

15.2.1	Execução e compactação de aterro	259,00 m³
15.2.2	Execução de rede de drenagem de águas pluviais em Tubo de PEAD corrugado de dupla parede, junta elástica integrada	53,00 m
15.2.3	Execução de base ou sub base para pavimentação	146,00 m³
15.2.4	Execução de pavimentação em intertravado de cimento, assentado sobre colchão de areia	274,00 m²
15.2.5	Execução de canaleta em concreto armado para rede de drenagem de águas pluviais, com seção mínima útil de 0,40m x 0,40m	24,00 m
15.2.6	Execução de pavimento em CBUQ	15,00 m³

- I. O detentor do atestado de responsabilidade técnica e/ou da Certidão de Acervo Técnico (CAT- CREA) ou (RRT- CAU) deverá pertencer ao quadro permanente da licitante, que precisará fazer sua comprovação mediante apresentação de um dos documentos exigidos no subitem abaixo. Entende-se, para fins deste Projeto Básico, como pertencente ao quadro permanente da licitante:
 - a) Sócio, que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social;
 - b) Administrador/Diretor, que comprove seu vínculo por intermédio de contrato/estatuto social;
 - c) Empregado/Responsável técnico, devidamente registrado em Carteira de Trabalho, e que conste na Certidão de Registro e Quitação da Empresa licitante, expedida pelo CREA ou CAU;
 - d) Prestador de serviços com contrato escrito, firmado com a licitante ou com declaração de compromisso de vinculação contratual futura, caso o licitante se sagre vencedor desta licitação.
- II. Os detentores dos atestados deverão ser os responsáveis técnicos pela execução dos serviços e pertencer ao quadro da empresa na data de entrega da documentação.

- III. Nos atestados e nas CATs deverão constar os nomes dos profissionais. Os atestados e/ou certidões deverão conter as seguintes informações básicas:
- a) Nome da CONTRATADA;
 - b) Identificações do contrato (tipo ou natureza da obra/serviço);
 - c) Localização da obra/serviço;
 - d) Serviços executados, com os respectivos quantitativos.
- IV. Não serão aceitos atestados emitidos pelo licitante em seu próprio nome.
- V. Não poderão participar da licitação empresas cujos sócios, responsáveis e/ou técnicos, ou qualquer um dos mesmos, sejam diretores, empregados ou servidores da administração direta ou indireta da Prefeitura do Recife.

16. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DE PREÇOS

- 16.1. Atender aos limites do **item 9** do presente Projeto Básico.
- 16.2. A proposta deve ter validade de, no mínimo, 120 (cento e vinte) dias.
- 16.3. Juntamente com a planilha de orçamento dos serviços, a licitante deverá apresentar memória de cálculo com a composição de cada um dos preços unitários oferecidos, de forma clara, bem explícita e detalhados, não se admitindo preço simbólico, irrisório ou de valor zero, observando o que dispõe o Parágrafo Segundo do artigo 23, da Lei n. 14.133/21, limitando os preços unitários e globais ofertados, ao valor do preço unitário orçamentário básico acrescido do BDI (diferenciado por itens) e preço global básico, também acrescido do BDI, tudo conforme descrito na planilha do orçamento, e Condições previstas neste Projeto Básico e na Instrução Normativa nº 04/2023 da SEPLAG. O não atendimento por parte de qualquer licitante, das condições aqui impostas, acarretará a sua imediata desclassificação do certame licitatório.
- 16.4. O valor do BDI da licitante deverá estar incluso sobre cada preço unitário final de contratação.
- 16.5. Na hipótese de vir o contrato sofrer alterações qualitativas (serviços extras), os mesmos serão pagos de acordo com as tabelas de preços de referência SINAPI/PE ou SICRO/PE em vigência, orçados pela GGPO (Gerencia Geral de Projetos e Orçamentos da EMLURB) acrescidos da variação percentual entre o preço global do contrato e o preço global orçado estabelecido no edital de licitação.
- 16.6. O critério de julgamento da proposta é o menor preço global.

16.7. As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no edital.

17. VISTORIA AO LOCAL DOS SERVIÇOS

17.1. Considerando que a execução dos serviços de infraestrutura ocorrerá em área pública já parcialmente implantada e em uso, com restrições de circulação e acessibilidade, recomenda-se que o licitante realize visita prévia ao local dos serviços, de forma a se inteirar de todas as condições que possam influenciar o planejamento e a execução do objeto contratado;

17.2. Portanto, recomenda-se que o licitante realize visita prévia ao local das obras.

17.3. A licitante poderá visitar os locais onde serão executados os serviços/obra, para se inteirar de todos os aspectos referentes à sua execução.

17.4. Caso a licitante opte por proceder com a visita, esta deverá ser realizada por intermédio de representante legal do licitante, que assinará a **DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES E PECULIARIDADES LOCAIS**, conforme modelo constante em anexo a deste Projeto Básico.

17.5. Esta visita com cada pretense licitante, individualizado, será, necessariamente, acompanhada por técnico do órgão licitante, igualmente habilitado, na data a ser agendada junto à Diretoria Executiva de Projetos e Obras, localizada no endereço citado no preâmbulo deste Edital, ou através do telefone: (81) 3355-5584.

17.6. A DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES E PECULIARIDADES LOCAIS deverá constar na documentação de habilitação.

17.7. É possível a substituição da visita por apenas uma declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, utilizando para tal o modelo que segue em anexo.

17.8. Caso a licitante opte por não realizar a vistoria prévia, deverá apresentar, no momento da apresentação da proposta, declaração formal de que abre mão da vistoria ao local dos serviços, assumindo, integralmente e sob sua exclusiva responsabilidade, o risco decorrente de eventual desconhecimento das condições locais, logísticas, operacionais, ambientais ou quaisquer outras que venham a interferir no planejamento, na execução ou nos custos da obra.

17.9. A ausência de vistoria, portanto, não poderá ser alegada posteriormente como justificativa para aditamentos contratuais, reequilíbrios financeiros ou prorrogações

de prazo, presumindo-se, para todos os efeitos legais e administrativos, que a licitante teve pleno conhecimento das condições de execução.

18. PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 18.1. O prazo de execução dos serviços é de **180 (cento e oitenta) dias corridos**, contados a partir da data fixada na Ordem de Serviço.
- 18.2. A vigência dos contratos será de **240 (duzentos e quarenta) dias corridos**, contados a partir da sua assinatura;
- 18.3. Os prazos supra obedecerão ao disposto no **art. 105 e seguintes da Lei 14.133/21**.
- 18.4. **Em caso de necessidade de prorrogação do prazo de vigência do contrato, será realizada nos termos do art. 111 da Lei 14.133/2021.**
- 18.5. O contrato deverá ser assinado no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a partir da notificação por parte do EMLURB, seguindo os termos do Art. 90 da Lei 14.133/21, obedecidas as condições do instrumento convocatório.
- 18.6. O prazo de vigência do contrato é superior ao de execução dos serviços para:
- a) Amparar a necessidade de acolher possíveis dilatações do prazo da execução dos serviços, provocadas por fatos alheios à vontade da CONTRATADA, sem, contudo, alterar o prazo de vigência do contrato;
 - b) Propiciar tempo hábil para que sejam efetuados os pagamentos devidos;
 - c) Englobar os recebimentos provisórios e definitivos.
- 18.7. A contratada deve atentar para as considerações apresentadas no item 14.1 do ETP – 016/2025.

19. REGIME DE EXECUÇÃO

O regime será de execução indireta na modalidade **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**.

20. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos alocados para a realização do objeto desta licitação ao longo do exercício serão oriundos da dotação orçamentária N° **50.10.2541.4.4.90.39-FT500**.

21. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

21.1. JUSTIFICATIVA DE PERMISSÃO OU NÃO DE CONSÓRCIO/COOPERATIVA

I. Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcios pelos motivos seguintes:

Nos termos do art. 15 da Lei nº 14.133/2021, é facultado à Administração vedar a participação de empresas reunidas em consórcio, desde que tal restrição esteja devidamente motivada nos autos, com base em critérios técnicos, operacionais ou administrativos que justifiquem a exigência de execução individual.

Considerando as especificidades do objeto em análise, a vedação à participação de consórcios se justifica pelas seguintes razões:

- a) **Baixa complexidade técnica relativa e escopo bem definido:** A obra em questão possui escopo claro e bem delimitado, com projetos executivos completos, serviços usuais de engenharia urbana e metodologia construtiva convencional. O grau de especialização exigido não justifica a necessidade de associação de múltiplas empresas para sua execução, sendo plenamente possível o atendimento por empresas individualmente constituídas.
- b) **Porte orçamentário compatível com empresas individuais:** O valor estimado da contratação, embora relevante, encontra-se dentro da faixa de atuação de diversas empresas de engenharia com experiência prévia em obras similares. A possibilidade de participação de empresas individualmente habilitadas é ampla, garantindo competitividade suficiente e viabilidade de execução.
- c) **Riscos administrativos e contratuais envolvidos na gestão de consórcios:** A administração de contratos com consórcios costuma implicar maior complexidade na interlocução, fiscalização e responsabilização solidária, o que pode dificultar a gestão contratual e a aplicação das penalidades em caso de inadimplemento. Tal situação se mostra desnecessária diante da natureza da obra e da capacidade técnica de empresas individuais já atuantes no mercado.
- d) **Celeridade e simplificação do processo licitatório e da execução contratual:** Ao vedar a participação de consórcios, reduz-se o tempo necessário para análise de documentação societária, compromissos de consórcio, procurações entre empresas e divisão de responsabilidade, favorecendo a celeridade processual e a objetividade da

fase de habilitação, além de facilitar o acompanhamento técnico e a fiscalização direta da execução.

Dessa forma, **não fica vedada a participação de empresas reunidas em consórcio**, conforme art. 15 da Lei nº 14.133/2021, em razão da compatibilidade do objeto com a execução por empresas individuais, da desnecessidade de agrupamento técnico-operacional e da necessidade de otimização da gestão contratual e dos mecanismos de controle e responsabilização.

II. Não será permitida a participação de cooperativas pelos motivos seguintes:

- a) Analisando a legislação pertinente à contratação de cooperativas para a execução da obras de engenharia sob análise, é evidente que a natureza das atividades envolvidas requer uma estrutura organizacional e relações de trabalho que não se coadunam com o modelo cooperativista.
- b) Primeiramente, a execução de obras de engenharia demanda um grau de especialização técnica e coordenação que normalmente é alcançado por meio de uma estrutura hierárquica, caracterizada pela subordinação dos trabalhadores a uma cadeia de comando. Tal estrutura é inerente à dinâmica de uma obra, onde decisões rápidas e coordenação eficiente são essenciais para o sucesso do empreendimento.
- c) Além disso, a pessoalidade e a habitualidade na prestação dos serviços são aspectos fundamentais em obras de engenharia. A necessidade de disponibilidade constante dos trabalhadores e a continuidade das atividades ao longo do tempo são elementos centrais para garantir o andamento adequado e o cumprimento dos prazos estabelecidos.
- d) Nesse contexto, a contratação de uma cooperativa para a execução de uma obra de engenharia poderia resultar na violação das normas vigentes, uma vez que as atividades realizadas se assemelhariam mais às de uma empresa tradicional do que a uma verdadeira cooperativa. A falta de subordinação, a rotatividade de membros e a ausência de um comprometimento efetivo com a obra poderiam comprometer a qualidade e a eficiência do empreendimento.
- e) Portanto, com base nas considerações expostas, justifica-se a não aceitação da participação de cooperativas em licitações para a realização de obras de engenharia, uma vez que tais modalidades de contratação não se mostram adequadas às exigências e peculiaridades inerentes a esse tipo de atividade.

III. Somente poderão participar do certame empresas regularmente estabelecida no País, cuja finalidade e ramo de atuação principal, expressos no ato de sua constituição ou

em alterações posteriores procedidas até a data de publicação do aviso deste Edital, estejam ligados ao objeto desta licitação e que satisfaçam integralmente às condições estabelecidas neste Projeto Básico.

- IV. Para efeito deste Projeto Básico entende-se por empresa toda organização societária, com ou sem fins de lucro, que atenda às exigências legais do País.
- V. Ficarão impedidas de participar as empresas:
 - a) Cujos dirigentes, sócios ou gerentes tenham qualquer vínculo empregatício com a Contratante.
 - b) Que, por qualquer motivo, tenham sido declaradas inidôneas por ato do poder público federal, estadual ou municipal, ou que esteja, temporariamente, impedida de licitar, contratar e/ou transacionar com órgãos da Administração Pública Municipal.

22. COMPATIBILIDADE COM O PCA

A solução da demanda analisada está devidamente prevista no Plano de Contratação Anual de 2024 (PCA), com o identificador único do Documento de Formalização de Demanda (DFD) 5010.0065/2029.

23. RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

- 23.1. Após a conclusão dos serviços contratados, a CONTRATADA, mediante requerimento à Diretoria Executiva de Obras (DEOB), poderá solicitar o recebimento dos mesmos.
- 23.2. A EMLURB procederá à vistoria através de sua fiscalização, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da comunicação do término dos serviços, quando então, de acordo com o resultado positivo e satisfatório, operar-se-á a aceitação final do objeto contratual.
- 23.3. Caso os serviços se apresentem com falhas ou vícios de execução, dar-se-á de imediato, por escrito, ciência à CONTRATADA para que esta proceda, incontinenti, as correções apontadas.
- 23.4. Os serviços concluídos poderão ser recebidos PROVISORIAMENTE, a critério da EMLURB, mediante vistoria do responsável por seu acompanhamento e fiscalização, que formalizará o recebimento mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado.

- 23.5. O termo circunstanciado citado no item anterior será emitido quando os serviços estiverem EM CONFORMIDADE com os requisitos preestabelecidos, devendo explicitar esse fato no texto, ser datado e assinado pelo responsável.
- 23.6. Os serviços que apresentarem NÃO CONFORMIDADE com os requisitos preestabelecidos deverão ser relacionados, explicando as razões das inconsistências, fixando prazos para correção, que não poderão ser superiores a 90 (noventa) dias.
- 23.7. Para o recebimento provisório, a CONTRATADA deverá efetuar a entrega dos catálogos, folhetos e manuais de montagem, operação e manutenção de todas as instalações, equipamentos e componentes pertinentes ao objeto dos serviços e obras, inclusive certificados de garantia.
- 23.8. Conforme a RESOLUÇÃO TC Nº 182, DE 19 DE OUTUBRO DE 2022, do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, o contratado responderá, durante o prazo mínimo de cinco anos, pela solidez, segurança e funcionalidade das suas obras, conforme disposto no art. 618 do Código Civil e no art. 140, inciso I, §§ 2º e 6º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos, e será obrigado a reparar, corrigir, remover, a suas expensas, quaisquer vícios, defeitos ou incorreções nelas encontrados. § 1º Antes do início das obras, o contratado deverá revisar o projeto e responderá, solidariamente com o autor do projeto, por qualquer defeito na obra decorrente de erro de projeto, bem como por qualquer dano decorrente do defeito.
- § 2º A responsabilidade será solidária ainda que não se possa precisar a origem dos danos ou a responsabilidade de cada parte.
- 23.9. Para o recebimento DEFINITIVO dos serviços, o dirigente do órgão contratante designará uma comissão com no mínimo 03 (três) técnicos, que vistoriará os serviços e emitirá TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO CIRCUNSTANCIADO, que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.
- 23.10. É condição indispensável para a efetiva emissão do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO a apresentação pela CONTRATADA dos seguintes documentos:
- a) Certidão Negativa de Débito - CND;
 - b) Projeto Como Construído (As Built), utilizando as especificações do CREA/PE (ou similar) para a elaboração do referido projeto;
 - c) Manual de Ocupação, Manutenção e Conservação da Obra.

- 23.11. A aceitação final dos serviços não acarretará de modo algum a exoneração da CONTRATADA da responsabilidade civil e técnica por futuros eventos decorrentes ou relacionados com a execução dos mesmos.
- 23.12. O TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO das obras e serviços não isenta a CONTRATADA das responsabilidades estabelecidas pelo Código Civil Brasileiro.
- 23.13. Após a assinatura do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO, a garantia prestada pela CONTRATADA será liberada e, se em dinheiro, corrigida monetariamente.

24. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO, LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

- 24.1. Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, o contratado apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, por meio de planilha e memória de cálculo detalhada.
- 24.2. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa estiverem executados em sua totalidade.
- 24.3. A liquidação somente será efetuada após o atesto, pelo gestor/fiscal competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA.
- 24.4. O atesto fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA e do regular cumprimento das obrigações assumidas.
- 24.5. Recebida a nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para fins de liquidação, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 6º, § 4º da Instrução Normativa SEFIN nº 04/2023.
- 24.6. Recebida a liquidação da despesa será realizada com observância do disposto no art. 63 da Lei 4.320/1964.
- 24.7. O prazo para solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela EMLURB, durante a análise prévia à liquidação da despesa, não será computado.
- 24.8. O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, nos termos da Instrução Normativa 04/2023, e obedecerá as condições estabelecidas na Lei nº 14.133/2021.

- 24.9. Quando do pagamento será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 24.10. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta - corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela CONTRATADA.
- 24.11. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 24.12. A EMLURB não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA que por ventura não tenha sido acordada no contrato.
- 24.13. Os itens da etapa “Administração Local” serão pagos proporcionalmente a todos os outros serviços efetivamente executados, dentro do percentual estipulado na planilha orçamentária de modo que ao se liquidar todos os itens de serviços, os itens da Administração serão liquidados na mesma proporção.
- 24.14. Os itens do orçamento básico referente à etapa “Administração Local” não poderão ser aumentados quantitativa nem financeiramente, quando for necessária a prorrogação do prazo contratual dos serviços. O mesmo ocorre com as alterações qualitativas relativas à mesma etapa.

25. REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

- 25.1. O valor do contrato será fixo e irrevogável no prazo de 12 (doze) meses, porém poderá ser corrigido anualmente, dentro do prazo de vigência e mediante solicitação da CONTRATADA, sob pena de preclusão lógica (§ 1º, Art. 8º, do Decreto Municipal nº 37.817/2024), os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de 12 (doze) meses, aplicando-se o Índice Nacional de Custo da Construção Civil – INCC, Coluna 37, pavimentações, fornecido pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, de acordo com o dispositivo no Art. 2º, inciso I, Decreto Municipal nº 37.817/2024, sendo a data inicial para a apuração da variação do índice de reajuste a data do orçamento estimado pela Administração, e observará o disposto no Art. 2º, inciso I, do Decreto Municipal nº 37.817/2024, conforme fórmula a seguir:

$$R1 = \frac{I - I_0}{I_0} \times V$$

I₀

Onde: R1= é o valor do reajuste;

V = é o valor contratual sujeito a reajuste;

Io = é o índice inicial (INCC /FGV - coluna 37- pavimentação);

I = é o índice relativo ao mês do reajuste (INCC/FGV - coluna 37 pavimentação)

- 25.2. Na hipótese de ocorrência de revisão do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, a variação do índice anual a ser aplicada será relativa apenas aos insumos que não tenham sido objeto da revisão contratual.
- 25.3. Não sendo conhecido até a época da elaboração do documento de cobrança, o índice definitivo utilizado para o reajustamento, será aplicado, de forma provisória, o último índice conhecido. As eventuais diferenças apuradas após a divulgação do índice definitivo serão acertadas por ocasião do pagamento da fatura do mês seguinte.
- 25.4. O reajuste será realizado por Apostilamento.
- 25.5. Se, por qualquer motivo o índice de reajuste deixar de ser publicado, poderá ser adotado outro índice de custos ou preços substitutivo, escolhido de comum acordo entre a EMLURB e a CONTRATADA.

26. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 26.1. Efetuar a gestão do contrato e exercer o efetivo acompanhamento da execução.
- 26.2. Homologar os serviços prestados, de acordo com os requisitos preestabelecidos no projeto básico, atestando as respectivas faturas, de acordo com o objeto contratado.
- 26.3. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 26.4. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.
- 26.5. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, conforme objeto contratado.
- 26.6. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da CONTRATADA.

27. OBRIGAÇÕES DAS CONTRATADA

- 27.1. Acatar as recomendações da FISCALIZAÇÃO definida pela EMLURB.
- 27.2. Comprovar junto a EMLURB que foram atendidas as exigências da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), de que trata a Lei 6496, de 07/12/77, e Resolução 307 de 28/02/86, do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (CONFEA), e apresentar o registro atualizado do CREA/CAU do (engenheiro/arquiteto/ técnico), responsável pelos serviços, no prazo de 30 (trinta) dias corridos após a data de assinatura do contrato;
- 27.3. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação compromissadas na licitação.
- 27.4. Admitir e dirigir, sob sua inteira e exclusiva responsabilidade trabalhista, previdenciária, civil e fiscal, inclusive por acidentes de trabalho, todo o pessoal que necessitar para a execução do objeto do presente contrato.
- 27.5. Atender a todas as obrigações de natureza fiscais que incidam sobre os serviços contratados.
- 27.6. Emitir notas fiscais e faturas na forma prevista na legislação vigente e pagar, nos respectivos vencimentos, os tributos devidos.
- 27.7. Apresentar a EMLURB, no que se refere aos serviços contratados, mensalmente ou sempre que este o exigir, comprovantes de recolhimento das obrigações decorrentes da legislação fiscal, trabalhista e previdenciária, acompanhados das respectivas folhas de pagamento.
- 27.8. Adotar todas as medidas necessárias para que a prestação de serviços técnicos e operacionais, objeto deste Contrato, de modo que ocorra de maneira contínua e permanente, garantindo a disponibilidade de desenvolvimento das atividades de programação para as quais foram contratadas, sob pena de sujeitar-se à extinção do contrato de pleno direito por parte da EMLURB.
- 27.9. Não proceder a nenhum tipo de subcontratação, total ou parcial do seu objeto, associação com outrem, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação, **sem a expressa autorização da EMLURB;**

SEI 15.005340/2025-24

- 27.10. Adotar todas as medidas de segurança e sigilos necessárias à execução do objeto do Contrato, inclusive quanto à preservação de bens/informações da EMLURB, da PCR, e de terceiros em geral, entre outras (conforme Lei Federal nº 13.709/2018);
- 27.11. Participar de reuniões, convocadas pela EMLURB mantendo-a informada permanentemente sobre o andamento dos serviços e, ainda, apresentarem, se for o caso, os relatórios parciais e o final dentro dos prazos estabelecidos;
- 27.12. Correrá por conta exclusiva da CONTRATADA a responsabilidade por quaisquer acidentes de trabalho e/ou uso indevido de patentes e/ou direitos autorais na execução dos serviços;
- 27.13. A CONTRATADA é obrigada a obedecer às exigências do CREA, bem como às prescrições das normas da ABNT e demais especificações e normas de execução dos serviços que a EMLURB venha a exigir por razões de ordem técnica ou de conveniência à coletividade;
- 27.14. A CONTRATADA deverá atender prontamente a qualquer solicitação da fiscalização para execução dos serviços;
- 27.15. Assumir integralmente a responsabilidade pelos danos causados ao Município do Recife, aos seus empregados ou a terceiros, na execução dos serviços contratados, inclusive perdas ou destruições, isentando a EMLURB de toda e qualquer responsabilidade;
- 27.16. Adotar todas as medidas de segurança necessárias ao bom andamento dos serviços, à preservação dos bens da EMLURB, da PCR, bem como de terceiros;
- 27.17. Nos serviços em vias públicas, a CONTRATADA será responsável pela continuidade e segurança do tráfego nos trechos dos serviços, devendo sinalizá-los convenientemente, de conformidade com o Código Nacional de Trânsito, assumindo o ônus de qualquer prejuízo causado a EMLURB ou a terceiros;
- 27.18. Constituir-se fiel depositário de qualquer material ou equipamento que eventualmente solicitar à EMLURB. Reparar ou substituir, conforme o caso, bens da EMLURB, da PCR ou de terceiros que forem danificados ou perdidos durante a execução dos serviços. Caso essas providências não sejam adotadas pela CONTRATADA, a EMLURB poderá, por si ou através de terceiros, provocar a reparação ou substituição que se fizer necessária, ressarcindo-se das despesas decorrentes mediante desconto nos pagamentos devidos à CONTRATADA;

- 27.19. A CONTRATADA deverá fornecer aos empregados, para uso das atividades nos serviços contratados, fardamento completo composto de calça, camisa e par de botas (modelo determinado pela EMLURB);
- 27.20. Cumprir a data de conclusão dos serviços constantes nas Ordens de Serviços;
- 27.21. A CONTRATADA deverá cumprir o cronograma físico anexo ao presente Projeto Básico;
- 27.22. Garantir a exequibilidade do objeto do contrato dentro do prazo/cronograma fornecido pelo EMLURB previsto na Autorização de Execução de Obras (AEO);
- 27.23. A empresa vencedora, deverá apresentar garantia de execução do contrato, em até 10 dias (dez) da assinatura do contrato, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor global contratado, mediante uma das modalidades previstas no Art. 98 da Lei nº 14.133/21, que deverá estar vigente durante todo o período do contrato;
- 27.24. A inadimplência, por parte da CONTRATADA, com a não apresentação da garantia dentro do prazo estabelecido acima, caracteriza descumprimento de cláusula contratual ensejando a aplicação das penalidades cabíveis, nos moldes previstos neste instrumento;
- 27.25. A responsabilidade pela qualidade das obras, materiais e serviços executados/fornecidos é da CONTRATADA, inclusive ficando responsável pelas readaptações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto contratado.
- 27.26. Utilizar, durante a execução dos serviços, placas e/ou cavaletes, quando for o caso, de acordo com modelo previsto no Manual de Identidade Visual da Prefeitura do Recife, na quantidade exigida pelo órgão fiscalizador;
- 27.27. Manter engenheiros no mínimo em regime de trabalho, e que sejam pertencentes ao quadro de responsáveis técnicos da empresa CONTRATADA, e detentores das mesmas exigências de capacidade técnicas comprovadas conforme exigido no presente projeto básico, e um encarregado de serviços em regime integral de trabalho, durante toda vigência do contrato, para acompanhar a execução, controle técnico e qualidade dos serviços.
- 27.28. Substituir imediatamente todo e qualquer equipamento, inclusive os de segurança sempre quando constatada essa necessidade pela EMLURB;

- 27.29. Por ocasião do desempenho de tarefas, será obrigatório o uso de Equipamentos de Segurança para Proteção Individual e Coletivo (EPIs) e (EPCs), fornecidos pela CONTRATADA, específicos para cada atividade;
- 27.30. Os serviços só poderão ser executados pela CONTRATADA nos dias e horários estabelecidos pela EMLURB;
- 27.31. Cumprir a data de conclusão dos serviços constante na Ordem de Serviços.
- 27.32. A CONTRATADA deverá utilizar sinalização apropriada quando necessitar interditar áreas;
- 27.33. Fica a CONTRATADA na obrigação de providenciar, por sua conta e responsabilidade, até 30 (trinta) dias consecutivos após a assinatura do instrumento de contrato, o seguinte:
- a) Matrícula da obra junto ao INSS – CEI ou CNO;
 - b) Anotação da Responsabilidade Técnica – ART/CREA (RRT/CAU).
- 27.34. Os resíduos provenientes das escavações e das demolições da obra poderão ser depositados em caçambas estacionárias para posterior transporte ou serem transportados imediatamente em caminhão basculante, entretanto nos dois casos será necessário ser expedido pela fiscalização da EMLURB a ordem de remoção;
- 27.35. Para pagamento dos itens referente a serviços de remoção, a firma deverá apresentar a fiscalização à comprovação do descarrego através de tíquete de recolhimento do material, fornecido pela Central de Tratamento de Resíduos definida pela EMLURB.
- 27.36. Executar os serviços conforme as especificações deste projeto básico e de sua proposta, alocando os empregados necessários para o perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste PB;
- 27.37. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 27.38. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, ficando a EMLURB autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos;

- 27.39. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 27.40. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá;
- 27.41. Atender às solicitações da EMLURB quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste projeto básico;
- 27.42. Relatar à EMLURB toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 27.43. Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, seguindo as leis vigentes referente a:
- Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116 da Lei Federal n.º 14.133/21), devendo ser priorizado (a) adolescente entre 14 e 18 anos que estejam em situação de vulnerabilidade ou de risco social, conforme Recomendação MPT n.º 51712.2024, de 09 de maio de 2024, a partir de consulta ao link disponibilizado pelo Ministério do Trabalho e Emprego: <https://certidoes.sit.trabalho.gov.br/aprendiz>;
 - Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único da Lei Federal n.º 14.133/21).
- 27.44. Responsabilizar-se pelo gerenciamento dos resíduos e rejeitos decorrentes da contratação, conferindo-lhe destinação e disposição finais ambientalmente adequadas.
- 27.45. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 27.46. Serão de responsabilidade da CONTRATADA eventuais erros no dimensionamento da proposta;

- 27.47. Apresentar à Delegacia Regional do Trabalho, antes do início dos trabalhos, no que couber, as informações pertinentes à sua identificação e ao objeto do contrato, bem como o Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção - PCMAT, de conformidade com a Portaria N.º 4/95 da Secretaria de Segurança e Saúde no Trabalho e modificações posteriores;
- 27.48. Apresentar à fiscalização, no que couber, antes do início dos trabalhos, as medidas de segurança a serem adotadas durante a execução dos serviços e obras, em atendimento aos princípios e disposições da NR 18 - Condições e Meio Ambiente do Trabalho na Indústria da Construção;
- 27.49. Estudar todos os elementos de projeto de forma minuciosa, antes e durante a execução dos serviços e obras, devendo informar à Fiscalização sobre qualquer eventual incoerência, falha ou omissão que for constatada;
- 27.50. Executar, se for o caso, os serviços e obras em conformidade com desenhos, memoriais, especificações e demais elementos de projeto, bem como com as informações e instruções emanadas pela fiscalização da EMLURB;
- 27.51. Facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da Fiscalização, permitindo o acesso aos serviços e obras em execução, bem como atendendo prontamente às solicitações e/ou esclarecimentos que lhe forem efetuados.
- 27.52. Responder diretamente por todas e quaisquer perdas e danos causados em bens ou pessoas, inclusive em propriedades vizinhas, decorrentes de omissões e atos praticados por seus funcionários e prepostos, fornecedores e SUBCONTRATADAS, bem como originados de infrações ou inobservância de leis, decretos, regulamentos, portarias e posturas oficiais em vigor, devendo indenizar o EMLURB por quaisquer pagamentos que seja obrigado a fazer a esse título, incluindo multas, correções monetárias e acréscimos de mora;
- 27.53. Retirar das obras/serviços qualquer pessoa que esteja perturbando os trabalhos do contratado e/ou da Fiscalização;
- 27.54. Comunicar à Fiscalização e, nos casos de acidentes fatais, à autoridade competente, da maneira mais detalhada possível, por escrito, todo tipo de acidente que ocorrer durante a execução dos serviços e obras, inclusive princípios de incêndio;

- 27.55. Manter no canteiro de serviço medicamentos básicos e pessoal orientado para os primeiros socorros nos acidentes que ocorram durante a execução dos trabalhos, nos termos da NR 18;
- 27.56. Manter engenheiros no mínimo em regime parcial de trabalho, e que sejam pertencentes ao quadro de responsáveis técnicos da empresa CONTRATADA, e detentores das mesmas exigências de capacidade técnicas comprovadas conforme exigido no presente Projeto Básico, e dois encarregados de serviços em regime integral de trabalho, durante toda vigência do contrato, para acompanhar a execução, controle técnico e qualidade dos serviços.
- 27.57. Assegurar durante a execução das obras, a proteção e conservação dos serviços executados, bem como, fazer a sinalização e manter a vigilância necessária à segurança de pessoas e dos bens móveis e imóveis, de forma a controlar a entrada e saída de materiais, máquinas, equipamentos e pessoas, bem como manter a ordem e disciplina em todas as dependências do canteiro de serviço;
- 27.58. Providenciar para que os materiais, mão-de-obra e demais suprimentos estejam em tempo hábil nos locais de execução, de modo a satisfazer as necessidades previstas no cronograma e plano de execução dos serviços e obras objeto do contrato;
- 27.59. Submeter à prévia e expressa autorização da fiscalização da EMLURB a necessidade de qualquer trabalho adicional ou modificação do projeto fornecido pelo EMLURB;
- 27.60. Submeter previamente à aprovação da Fiscalização toda e qualquer alternativa de aplicação de materiais, serviços e equipamentos a ser considerada na execução dos serviços e obras objeto do contrato, devendo comprovar rigorosamente a sua equivalência, de conformidade com os requisitos e condições estabelecidas nas especificações técnicas, anexas ao Edital e Contrato;
- 27.61. Submeter previamente à aprovação da Fiscalização eventuais ajustes no cronograma e plano de execução dos serviços e obras, de modo a mantê-la perfeitamente informada sobre o desenvolvimento dos trabalhos;
- 27.62. Submeter previamente à aprovação da Fiscalização qualquer modificação nos métodos construtivos originalmente previstos no plano de execução dos serviços e obras;

- 27.63. Realizar, através de laboratórios previamente aprovados pela Fiscalização, os testes, ensaios, exames e provas necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos;
- 27.64. Retirar até 15 (quinze) dias após o recebimento definitivo dos serviços e obras, todo pessoal, máquinas, equipamentos, materiais, e instalações provisórias do local dos trabalhos, deixando todas as áreas do canteiro de serviço limpas e livres de entulhos e detritos de qualquer natureza;
- 27.65. Fica obrigado a CONTRATADA designar um Responsável Técnico que deverá se reunir com os gestores e fiscais do contrato, ao menos uma vez por semana, fato este que deverá ser registrado em ata ou outro documento que o substitua, devidamente assinado pelo responsável técnico da contratada e pelos fiscais e gestores do contrato;
- 27.66. A CONTRATADA reconhece o direito da EMLURB paralisar a qualquer tempo ou suspender a execução dos serviços, mediante o pagamento único e exclusivo dos trabalhos já executados, sem qualquer indenização pelos materiais que não estiverem aplicados dentro das especificações prévias, bem como sem qualquer ônus, encargos ou indenizações pelos materiais já colocados no canteiro da obra.

28. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO: GESTÃO DO CONTRATO - CONDIÇÕES PARA REALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DOS TRABALHOS

- 28.1. A execução será acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) e gestor(es) da EMLURB, devendo a CONTRATADA fornecer todas as informações solicitadas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da solicitação.
- 28.2. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução dos serviços, à EMLURB é reservado o direito de, sem de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização.
- 28.3. Cabe à EMLURB a designação, mediante Termo específico, do(s) servidor(es) responsável(is) para exercer a gestão, fiscalização e acompanhamento deste Contrato, competindo-lhes:

- 1) Ter pleno conhecimento dos termos contratuais, assim como das condições constantes do Edital e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações in concreto tanto da EMLURB quanto da CONTRATADA;
- 2) Exigir da CONTRATADA o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do Edital da Licitação e seus anexos, planilhas, cronogramas etc.;
- 3) Rejeitar, no todo ou em parte dos serviços prestados em desacordo com o autorizado.

28.4. **Compete ao(s) fiscal(is) técnico(s) do Contrato:**

- 1) Prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas competências;
- 2) Anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
- 3) Emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;
- 4) Informar ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;
- 5) Comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;
- 6) Fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;
- 7) Comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;
- 8) Participar da atualização do mapa de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal administrativo e com o setorial;
- 9) Auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado;
- 10) Realizar o recebimento provisório do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

- 11) Solicitar o imediato afastamento e/ou substituição de qualquer empregado ou preposto da CONTRATADA que não mereça confiança no desempenho dos serviços, que produza complicações para a supervisão e fiscalização e que adote postura inconveniente ou incompatível com exercício das atribuições que lhe foram designadas;
- 12) Solicitar ao preposto da CONTRATADA a imediata retirada do local, bem como substituição de empregado da CONTRATADA que estiver sem crachá, que embarçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente.

28.5. **Compete ao(s) fiscal(is) administrativo(s) do Contrato:**

- 1) Prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos relacionados ao contrato e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos, ao acompanhamento do empenho, do pagamento e ao acompanhamento de garantias e glosas;
- 2) Verificar a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;
- 3) Examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias e, na hipótese de descumprimento, comunicar ao gestor do contrato;
- 4) Atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;
- 5) Participar da atualização do mapa de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal técnico e com o setorial;
- 6) Auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado;
- 7) Realizar o recebimento provisório do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

28.6. **Compete ao fiscal setorial do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, exercer as atribuições de fiscal administrativo e fiscal técnico.**

28.7. Compete exclusivamente ao(s) servidor(es) Gestor(es) do Contrato

- 1) Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial;
- 2) Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;
- 3) Acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa em relatório e atualizar o mapa de riscos;
- 4) Coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;
- 5) Coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos, entre outros;
- 6) Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções;
- 7) Comunicar à autoridade competente as irregularidades cometidas pela CONTRATADA, sugerindo, quando for o caso, a imposição de sanções contratuais e/ou administrativas, conforme previsão contida no edital e/ou no instrumento contratual, ou ainda, na legislação de regência;
- 8) Constituir o relatório final, na forma de regulamento, com as informações obtidas durante a execução do contrato, como forma de aprimoramento das atividades da Administração Pública Municipal;
- 9) Coordenar a atualização contínua do mapa de riscos durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais técnico, administrativo e setorial;
- 10) Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a

constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações conforme disposto em regulamento.

29. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

29.1. Nos termos da Instrução Normativa EMLURB nº 01/2024, o licitante ou o contratado deve ser responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

29.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

29.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

29.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

29.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

29.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

29.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

29.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

29.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

29.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

29.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

29.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

29.1.12. Praticar ou ser responsável por práticas corrupta, fraudulenta, colusiva, coativa, obstrutiva ou qualquer ato lesivo conforme previsto no Art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

29.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei as seguintes sanções:

29.2.1. Advertência;

29.2.2. Multa;

29.2.3. Impedimento de licitar ou contratar;

29.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

29.3. A sanção de advertência deve ser aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no item 29.1.1 deste edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

29.4. A sanção de multa, não pode ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado e deve ser aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas nos subitens 29.2, 29.3, 29.4, 29.5, 29.6, 29.7, 29.8, 29.9, 29.10, 29.11 e 29.12 deste Edital.

29.4.1. **Multa moratória de até:**

- I. 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida (saldo contratual), limitada a incidência a 30 (trinta) dias. Após o trigésimo dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- II. 10.0% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de atraso por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- III. Nos casos de serviços não executados no prazo estipulado, o atraso será contado a partir do primeiro dia útil subsequente ao término do prazo estabelecido para o início dos serviços (atraso de início) ou do término dos serviços (atraso de término).

29.4.2. **Multa compensatória de:**

Conforme Art. 7º, Inciso V, alínea “g”, da Instrução Normativa EMLURB Nº 01/2024, deverá ser aplicada multa compensatória de no mínimo 20% sobre o valor contratado no caso de inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou interesse coletivo, sendo apresentados os principais casos específicos à natureza do objeto aqui analisado:

- I. No caso de não substituição do produto que apresentar defeito/vício, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação;
- II. Por cada empregado sem fardamento ou elemento de EPI no local dos serviços ou com farda ou EPI em estado inadequado para uso;
- III. Por elemento de EPC (equipamento de proteção coletiva) e/ou elemento de sinalização ausente ou inadequado;
- IV. Pelo descumprimento de qualquer obrigação contida no item das **OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**, bem como de qualquer cláusula do presente Projeto Básico;

- V. Ocorrer desistência de execução ainda que parcial do objeto do Contrato, ou também, recusa em assiná-lo ou acatar a O.S;
 - VI. Ocorrer recusa em executar quaisquer serviços dentro do escopo contratado;
 - VII. Houver inobservância do nível de qualidade de execução dos serviços, não excluindo obrigação da CONTRATADA de proceder com as devidas correções, com prejuízo de se proceder com a rescisão contratual em caso de recusa ou não cumprimento de determinação da fiscalização;
 - VIII. Serviços programados, em execução ou executados, na hipótese de subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia solicitação da CONTRATADA e expressa anuência da EMLURB;
 - IX. Serviços programados, em execução ou executados, na hipótese de redução da produtividade decorrente de: falta de material e/ou qualquer outro recurso (quebra de equipamentos, entre outros);
 - X. Em caso de descumprimento de qualquer norma referente à saúde e segurança do trabalho;
 - XI. Em caso de ociosidade da equipe por culpa da CONTRATADA;
 - XII. Em caso de descumprimento de qualquer **REQUISITO DE CONTRATAÇÃO** que seja de competência da CONTRATADA;
 - XIII. Na hipótese de flagrante de transporte de trabalhadores de forma irregular ou diferente do permitido através do Código Nacional do Trânsito, principalmente em carroceria de caminhão juntamente com as ferramentas;
- 29.4.3. Conforme Art. 7º, Inciso V, alínea “h”, da Instrução Normativa EMLURB Nº 01/2024, deverá ser aplicado multa compensatória de no mínimo 20% sobre o valor contratado no caso de inexecução total do objeto do contrato.
- Os casos específicos de aplicação de multas moratórias e compensatórias apresentados acima são apenas os principais não excluindo a aplicação de sanções previstas na Instrução Normativa EMLURB Nº 01/2024, no caso de ocorrências de conduta inadequada não abrangida nos casos acima apresentados.
- 29.5. A sanção impedimento de licitar ou contratar deve ser aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitens 29.1.2, 29.1.3, 29.1.4, 29.1.5, 29.1.6 e 29.1.7 deste Edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedir o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

- 29.6. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar deve ser aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitens 29.1.8, 29.1.9, 29.1.10, 29.1.11 e 29.1.12 deste Edital, bem como pelas infrações administrativas previstas nos subitens 29.1.2, 29.1.3, 29.1.4, 29.1.5, 29.1.6 e 29.1.7 deste Edital que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no subitem 29.5 deste Edital, e impedir o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- 29.7. As sanções de advertência, impedimento de licitar ou contratar e declaração de inidoneidade para licitar e contratar podem ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.
- 29.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela EMLURB ao contratado, além da perda desse valor, a diferença deve ser paga espontaneamente, no prazo assinalado, descontada da garantia prestada ou deve, ainda, ser cobrada judicialmente.
- 29.9. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública, assim como a incidência da multa de mora, nos termos do Art. 162 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
- 29.10. A sanção de advertência deve ser aplicada como instrumento de diálogo e correção de conduta nas seguintes hipóteses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave:
- 29.10.1. Descumprimento de pequena relevância;
 - 29.10.2. Inexecução parcial de obrigação contratual que não cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.
- 29.11. A sanção de multa compensatória deve ser aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no Art. 155 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros:

SEI 15.005340/2025-24

- 29.11.1. 1% (um por cento) do valor contratado, para aquele que deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 29.11.2. 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;
- 29.11.3. 10% (dez por cento) sobre o valor do global do contrato, em caso de recusa do contratado em efetuar o endosso da garantia contratual;
- 29.11.4. 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada, em caso de inexecução parcial do contrato;
- 29.11.5. 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado, em caso de:
- Apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
 - Fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato;
 - Comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;
 - Prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - Prática de ato lesivo previsto no Art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
 - Entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;
 - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - Dar causa à inexecução total do objeto do contrato:
- 29.11.6. Naqueles contratos que ainda não foram celebrados, o percentual de que trata os subitens 29.11.1, 29.11.2, 29.11.3, 29.11.4 e 29.11.5, para o cálculo da multa compensatória incide sobre o valor estimado da potencial contratação, conforme conste no ato convocatório ou registro no procedimento licitatório.
- 29.11.7. O valor da multa de mora ou compensatória aplicada deve ser:
- Retido dos pagamentos devidos pelo órgão ou entidade, inclusive pagamentos decorrentes de outros contratos firmados com o contratado;
 - Pago por meio de Documento próprio conforme disciplinado pela Diretoria administrativa financeira – DAF;
 - Descontado do valor da garantia prestada; ou
 - Cobrado judicialmente

- 29.11.8. Na hipótese de não adimplemento da multa, dá-se a incidência de atualização monetária sobre o valor devido pela variação acumulada do índice previsto no instrumento contratual ocorrida entre a data final prevista para pagamento e a data de sua efetiva realização.
- 29.11.9. Caso não haja previsão de índice de correção no instrumento contratual, nos termos do parágrafo anterior, aplica-se o IPCA/IBGE, ou outro índice que o venha substituir.
- 29.11.10. Objetivando evitar dano ao erário, a Diretoria Administrativa e Financeira – DAF pode, por solicitação devidamente motivada do órgão interessado, nos termos do Regimento interno da EMLURB, adotar medida cautelar para suspender o pagamento ao contratado na proporção suficiente do valor de eventual multa a ser aplicada até o término do procedimento administrativo.
- 29.11.11. No caso de aplicação da medida cautelar prevista neste artigo, o contratado deve ter direito ao pagamento da parte considerada incontroversa se excedente ao valor estimado da multa.
- 29.12. Aplica-se a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:
- 29.12.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame - impedimento pelo período de até 2 (dois) meses;
- 29.12.2. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado - impedimento pelo período de até 4 (quatro) meses;
- 29.12.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta - impedimento pelo período de até 4 (quatro) meses;
- 29.12.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado - impedimento pelo período de até 1 (um) ano;
- 29.12.5. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo - impedimento pelo período de até 2 (dois) anos;
- 29.12.6. dar causa à inexecução total do contrato - impedimento pelo período de até 3 (três) anos.

- 29.13. Aplica-se a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta, de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:
- 29.13.1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato – Pena de até 04 (quatro) anos;
- 29.13.2. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação – Pena de até 05 (cinco) anos;
- 29.13.3. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato – Pena de até 06 (seis) anos;
- 29.13.4. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza – Pena de até 06 (seis) anos;
- 29.14. Aplica-se a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta, de todos os entes federativos, no caso das infrações previstas no subitem 29.12 deste Edital, pelo prazo máximo de 6 (seis) anos, quando se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- 29.15. A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta deve ser precedida de análise jurídica e deve ser de competência exclusiva da autoridade Diretoria da presidência da EMLURB.
- 29.16. O cometimento de mais de uma infração em uma mesma licitação ou relação contratual sujeita o infrator à sanção cabível para a mais grave entre elas, ou se iguais, somente uma delas, sopesando-se, em qualquer caso, as demais infrações como circunstância agravante.
- 29.16.1. Não se aplica a regra prevista no subitem 29.16 se já houver ocorrido o julgamento ou, pelo estágio procedimental, revelar-se inconveniente a avaliação conjunta dos fatos;
- 29.16.2. O disposto no subitem 29.16 não afasta a possibilidade de aplicação da pena de multa compensatória cumulativamente à sanção mais grave;
- 29.16.3. Quando da apuração de multa moratória, na hipótese de atrasos em mais de um item contratado, cada uma destas infrações são tomadas como autônomas entre si, não se aplicando o disposto no caput deste artigo.
- 29.17. Na aplicação das sanções, a Administração Pública deve observar:

- 29.17.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 29.17.2. As peculiaridades do caso concreto;
- 29.17.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 29.17.4. Os danos que provierem para a Administração, para o funcionamento dos serviços públicos ou para o interesse coletivo;
- 29.17.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável pela infração, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 29.18. São circunstâncias agravantes:
 - 29.18.1. A prática da infração com violação de dever inerente a cargo, ofício ou profissão;
 - 29.18.2. A prática colusiva entre fornecedores para a prática da infração;
 - 29.18.3. A apresentação de documento falso no curso do procedimento administrativo de apuração de responsabilidade;
 - 29.18.4. A reincidência;
 - 29.18.5. A prática de qualquer de infrações absorvidas, na forma do disposto no Art. 13 da Instrução Normativa EMLURB nº 01/2024.
- 29.19. Verifica-se a reincidência quando o acusado comete nova infração, depois de condenado definitivamente por infração anterior.
- 29.20. Para efeito de reincidência:
 - 29.20.1. Considera-se a decisão proferida no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, se imposta a pena de declaração de inidoneidade de licitar e contratar;
 - 29.20.2. Não prevalece a condenação anterior, se entre a data da publicação da decisão definitiva dessa e a do cometimento da nova infração tiver decorrido período de tempo superior a 5 (cinco) anos;
 - 29.20.3. Não se verifica, se tiver ocorrido a reabilitação em relação a infração anterior.
- 29.21. São circunstâncias atenuantes:
 - 29.21.1. A primariedade;
 - 29.21.2. Procurar evitar ou minorar as consequências da infração antes do julgamento;
 - 29.21.3. Reparar o dano antes do julgamento;
 - 29.21.4. Confessar a autoria da infração
- 29.22. Considera-se primário aquele que não tenha sido condenado definitivamente por infração administrativa prevista em lei ou já tenha sido reabilitado.

30. PREVENÇÃO E COMBATE À FRAUDE E CORRUPÇÃO

- 30.1. Os licitantes autorizam o acesso irrestrito da Administração às contas, registros e demais documentos relacionados à apresentação da proposta e à execução do contrato, incluindo as informações fiscais e bancárias dos signatários do contrato nos termos da Lei Municipal nº 17.765/2012.
- 30.2. As informações obtidas em conformidade ao disposto no item anterior serão utilizadas apenas para fins de fiscalização acerca da regular execução contratual, vedada sua divulgação para qualquer outro fim.

31. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 31.1. Reserva-se a EMLURB o direito de revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la no todo ou em parte por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, nos termos do Capítulo VII, art. 71, da Lei nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021.
- 31.2. Os casos omissos neste projeto básico serão resolvidos pela Equipe de Contratação que se baseará nas disposições contidas na Lei nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021 e demais legislações e regulamentos que regem a matéria.
- 31.3. Os interessados, que tiverem interesse em impugnar ou desejarem elucidar eventuais dúvidas de caráter técnico ou legal na interpretação dos termos deste instrumento, poderão se manifestar, na forma estabelecida no Edital, em até 03 (três) dias úteis antes da designada da abertura da sessão pública.
- 31.4. O Agente de Contratação poderá relevar erros e omissões puramente formais, desde que não comprometam o caráter competitivo do certame ou firam o interesse público.
- 31.5. A CONTRATADA assumirá a integral responsabilidade pelos danos causados a Prefeitura do Recife ou à EMLURB ou ainda a terceiros na execução dos trabalhos contratados, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições e multas, isentando a EMLURB de todas e quaisquer reclamações pertinentes.
- 31.6. Será responsabilidade da CONTRATADA, regularizar toda a documentação necessária para o início dos serviços, perante os órgãos competentes (CREA, CAU,

SEI 15.005340/2025-24

IPHAN, Neoenergia Pernambuco, CPRH ou quaisquer outros que se fizerem aplicáveis).

- 31.7. A EMLURB poderá em qualquer tempo, paralisar ou suspender a execução dos serviços, mediante pagamento exclusivo daqueles já executados.
- 31.8. Qualquer interessado ou licitante que tentar impedir o curso normal do processo licitatório mediante a utilização de recursos ou de meios meramente protelatórios, sujeitar-se-á às sanções legais e administrativas aplicáveis, observado o que dispõe o Capítulo I art 155 a 163 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Recife, 28 de julho de 2029.

RICARDO FAUSTO GONÇALVES

Gerente Geral Manutenção Urbana

Mat 3352-9 - CREA 9868 PE

